

ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 018/2022- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B, D e E)**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

2. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A prestação de serviços pelo CONTRATADO compreenderá:
 - 2.1.1. Fornecimento de recipientes para o acondicionamento dos resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E) do CONTRATANTE em número suficiente para o armazenamento interno e externo;
 - 2.1.2. Remoção dos resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E) do abrigo (armazenamento externo) das dependências do CONTRATANTE;
 - 2.1.3. Pesagem dos resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E) em balança fornecida pelo CONTRATADO, com posterior emissão dos documentos comprobatórios do peso recebido para coleta, transporte, tratamento e destinação final, tudo em conformidade com a legislação vigente;
 - 2.1.4. Acondicionamento dos resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E) em carros coletores, devidamente licenciados para esta finalidade;
 - 2.1.5. Transporte dos resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E);
 - 2.1.6. Tratamento dos resíduos de saúde/ perigosos;

- 2.1.7. Destinação final dos resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E) e perigosos coletados nas dependências do CONTRATANTE, de forma regular e em conformidade com a legislação aplicável;
- 2.1.8. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a adequada prestação dos serviços acima.
- 2.1.9. O CONTRATADO deverá realizar a coleta e o transporte externos dos resíduos de serviços de saúde de acordo com as normas NBR 12.810, NBR 14.652 da ABNT e RDC ANVISA 222/18.
- 2.1.10. O CONTRATADO se responsabilizará pelo sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde/perigosos, bem como a destinação final destes resíduos, após o tratamento, a qual deverá ser feita em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 2.1.11. Todos os custos e despesas com a coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos de serviços de saúde serão do CONTRATADO e deverão estar incluídos no preço a ser proposto.
- 2.1.12. O CONTRATADO deverá utilizar veículos apropriados para a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde/perigosos à partir das dependências do CONTRATANTE até a planta de tratamento.
- 2.1.13. Os veículos do CONTRATADO deverão possuir as licenças apropriadas emitidas pelos órgãos competentes e deverá realizar a desinfecção e lavagem dos veículos de acordo com as resoluções da ANVISA;
- 2.1.14. Os veículos coletores do CONTRATADO deverão estar identificados, na parte externa, com a logomarca, nome e o telefone do CONTRATADO;
- 2.1.15. A identificação dos carros coletores poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.
- 2.1.16. Os colaboradores do CONTRATADO responsáveis pela coleta/ transporte/ tratamento e destinação final dos resíduos de saúde/perigosos deverão se apresentar devidamente identificados com crachá e uniforme, bem como portando os EPIs apropriados para a entrada nas dependências do CONTRATANTE.
- 2.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, e mantê-

los disponíveis, os licenciamentos, certificações, inspeções, alvarás, certidões, atestados ou qualquer outra documentação reguladora referente à presente prestação de serviços.

- 2.1.18. O CONTRATADO deverá empregar na prestação dos seus serviços, técnicas recomendadas pelos órgãos públicos competentes de modo a assegurar a preservação das condições de acondicionamento dos resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E) para preservar a integridade dos seus colaboradores, pessoal do CONTRATANTE e população em geral.
- 2.1.19. O CONTRATADO deverá manter sempre atualizada a documentação referente ao seu funcionamento, qualidade e manutenção, em especial àquelas relacionadas a assuntos legais e operacionais de controle.
- 2.1.20. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, os métodos utilizados em todo o processamento de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde/perigosos, com as rotinas devidamente atualizadas e as alterações executadas.
- 2.1.21. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço.
- 2.1.22. A destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo município, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.
- 2.1.23. O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços em conformidade com todas as normas ambientais previstas na ABNT/SEMARH-GO/CONAMA E ANVISA.
- 2.1.24. A prestação dos serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.
- 2.1.25. Deverá ser apresentada proposta para execução dos serviços conforme descrição detalhada abaixo:

Descrição do Serviço	Frequência	Unid.
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE	DIÁRIA	KG

RESÍDUOS PERIGOSOS (GRUPO A, B e E)		
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUM –CLASSE II	DIÁRIA	KG

2.2. O pagamento efetivar-se-á 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa prestadora de serviços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

2.4. É desejável que a Contratada tenha, o sistema de gestão ambiental integrado, ISO 14001 ou outras certificações ambientais.

2.5. A Contratada deverá possuir comprovante expedido por órgãos de regulamentação de calibração da balança, física ou do Caminhão.

2.6. A Contratada deverá possuir comprovante de destinação e descarte dos resíduos provindos da higienização dos veículos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A Efetuar a coleta, retirando nas instalações da CONTRATANTE, todos os resíduos comuns produzidos por ela, devidamente acondicionados e em veículo próprio licenciado para esse fim.

3.2 Seguir com os fluxos estabelecidos pelo controle de acesso, devendo aguardar com todo o procedimento necessário para adentrar na instituição, indo desde a entrada na instituição (apresentação de identificação, cadastro e emissão de etiqueta de identificação, autorização para entrada, e devolução de etiqueta) de acordo com os procedimentos da vigilância hospitalar.

3.3 Estar apta a prestar os serviços junto a todos os órgãos ambientais e normas e legislações vigentes como NR 32, ANVISA –RDC 222/18, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022.

- 3.4 Fornecer, no ato da coleta, todos os documentos comprobatórios do peso e/ou quantidade de recipientes coletados de acordo com a legislação vigente.
- 3.5 Reportar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados.
- 3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços Contratados.
- 3.7 Apresentar, sempre que solicitado(s), e manter disponível, o licenciamento(s), certificação(ões), inspeção(ões), alvará(s), certidão(ões), atestado(s), bem como toda e qualquer documentação pertinente, regulado do serviço aqui contratado.
- 3.8 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação de serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados.
- 3.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou de equipamentos e materiais empregados em sua execução.
- 3.10 A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.
- 3.11 A CONTRATADA deverá enviar colaboradores para participação nos treinamentos previstos na integração da CONTRATANTE.
- 3.12 A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção dos bens patrimoniais e preservação da estrutura física do abrigo de resíduos.
- 3.13 A CONTRATADA deverá possuir e manter atualizada declaração informando que a empresa está apta a transportar resíduos não perigosos e cadastro específico junto a AMMA ou órgão ambiental.
- 3.14 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço, seus empregados deverão portar crachá de identificação com foto.

- 3.15 A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.
- 3.16 A CONTRATADA deverá aguardar liberação de saída da unidade através da emissão do MTR, obrigatória em todo o Brasil, para todos os geradores de resíduos, de acordo com a Portaria do MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.
- 3.17 A CONTRATADA deverá apresentar programa de treinamentos e lista de presença de seus empregados.
- 3.18 A CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou telefone.
- 3.19 A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- 3.20 A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza dos resíduos em caso de vazamentos no local de recebimento ou no trajeto até sua destinação final.
- 3.21 A CONTRATADA deverá permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, sem aviso prévio.
- 3.22 A CONTRATADA deverá seguir com as coletas nos horários preconizados pela Contratante, na hipótese de atraso a Contratada deverá informar com antecedência a Contratante.
- 3.23 A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos da contratante no mesmo dia em que não for possível realizar a coleta integral, caso ocorra de o veículo estar cheio, a mesma deverá proceder com o descarte em aterro sanitário, e voltar a instituição para termino da coleta, esta coleta não deverá ser caracterizada como segunda coleta ao dia, uma vez que a primeira não foi coletada em sua totalidade.
- 3.24 Reportar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados.
- 3.25 Fornecer balança adequada e calibrada para pesagem dos rejeitos ou aplicação de outro método para inventariar quantitativo de rejeitos produzidos.

- 3.26 A contratação fará por meio de pagamento frente a quantidade de kg de rejeitos produzidos, coletados e transportado pela empresa, tão quanto, para execução do serviço deverá prover cessão de contêineres em acordo à NBR 13334, caminhões para coleta, tão quanto, balança adequada e calibrada para prover pesagem.
- 3.27 Fornecer de forma contínua e devidamente dimensionado o quantitativo de colaboradores para as atividades de coleta.
- 3.28 Apresentar comprovante de vacinas, sendo hepatite, H1N1 e antitetânica de seus colaboradores.
- 3.29 Fornecer EPI's e uniforme aos seus colaboradores.
- 3.30 Realizar treinamentos com foco nos conteúdos voltado ao uso de saneantes usados nos veículos, etapas e técnicas de limpeza, saúde e segurança ocupacional e controle de infecção.
- 3.31 Fornecer Nota fiscal, declarações, manifestos de transporte de resíduos, laudo de tratamento e relatórios ao término do encerramento mensal da prestação do serviço.
- 3.32 O serviço de coleta de resíduos requer colaboradores treinados, devidamente uniformizados em consonâncias as boas práticas recomendadas no manual da Anvisa, RDC 222/18 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.33 Apresentar dados veicular e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais sejam adequadas, dispor de equipamentos auxiliares, como pá, rodo, saco plástico, solução desinfetante, ainda, no veículo deve incluir nome da municipalidade, nome da empresa coletora, número de código estabelecido na NBR 10004.
- 3.34 Apresentar documentações da balança, sendo etiqueta de calibração e selo do INMETRO, tão quanto, dispor/fornecer balança para pesagem de rejeitos, se necessário.
- 3.35 Apresentar lista de EPIs, incluindo composição e tipo de uniforme (luvas de PVC, impermeáveis e resistentes, botas de PVC, cano $\frac{3}{4}$, solado antiderrapante, boné, óculos de proteção e máscara N95).
- 3.36 Apresentar modelo de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, onde este documento deverá ser preenchido e dado uma cópia ao contratante no ato de qualquer coleta.
- 3.37 Apresentar método para realização de descontaminação do caminhão e medidas para

tratamento de efluentes originados da higienização.

3.38 Apresentar por escrito protocolo de conduta, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde conste método para notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública.

3.39 Caso os caminhões sejam terceirizados, prover cópia do contrato, tão quanto, os veículos precisam estar em bom estado de conservação e possuir no máximo 5 anos.

3.40 Cópia do CPF e do Registro no conselho de classe do profissional (ais) responsável (veis) pela elaboração do Plano de Ação e Emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da ART.

3.41 O veículo a ser utilizado para a coleta e transporte de resíduos deverá ser cadastrado e possuir o Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta - AVO emitido e renovado anualmente pelo Ente Gerenciador, sendo necessário apresentar.

3.42 A responsabilidade pelos resíduos produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais.

3.43 A contratada não poderá utilizar o nome da instituição como meios de propaganda.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Contratante Disponibilizar o material a ser destinado devidamente acondicionado nos recipientes e em local próprio para a coleta.

4.2. Acompanhar o processo de entrega do material objeto deste contrato, com colaborador responsável pela atividade, sendo que, na falta deste, a CONTRATADA solicitará a presença e anuência de outro colaborador do Setor Responsável para acompanhar a coleta.

4.3. Responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua posse.

4.4. Efetuar o pagamento conforme as condições descritas neste instrumento.

4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

- 4.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA, para a realização do objeto deste contrato, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE, e ainda, as previstas em lei.
- 4.7. Emitir MTR/SINIR junto ao ministério do meio ambiente (MMA) e entregar ao contratado no ato da retirada de rejeitos em cada coleta realizada.
- 4.8. A Contratação fará por meio de pagamento frente a quantidade de kg de rejeitos produzidos, coletados e transportado pela empresa.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. No mínimo 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto Contratado.
- 5.2. Comprovante da empresa de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou de funcionário/sócio da empresa.
- 5.3. ART do Responsável Técnico ativo da empresa regularizado pelo conselho responsável.
- 5.4. Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região e CRQ.
- 5.5. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para transporte e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde.
- 5.6. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de resíduos de Serviço de Saúde.
- 5.7. Apresentar Licença Ambiental da empresa e licença dos veículos para transporte de rejeitos.
- 5.8. A empresa participante do certame deverá apresentar à Contratante o contrato junto ao aterro sanitário classe II devidamente licenciados.

6. DA VISITA TÉCNICA:

- 6.1. Concluída a etapa de classificação de propostas, a CONTRATANTE fará visita técnica na

empresa que for a primeira classificada, para fins de verificação de:

- a) Cumprimento da legislação vigente aplicável ao objeto da contratação;
- b) Inspeção das condições de trabalho;
- c) Verificação da conformidade e capacidade de atendimento ao solicitado na carta cotação.

6.2. Da visita, será elaborado parecer técnico, vinculativo a todas as unidades objeto da contratação, registrando-se a situação percebida pelo parecerista.

6.3. O parecer técnico elaborado pela CONTRATANTE servirá para instruir a tomada de decisão da instituição, no tocante ao julgamento da proposta mais vantajosa para a instituição.

6.4. Após a visita técnica, caso a CONTRATANTE entenda pela desclassificação ou inabilitação da proposta comercial, será feita a visita na empresa segunda classificada, e assim sucessivamente, até que se declare uma empresa vencedora.

7. ASPECTOS LEGAIS:

- 7.1. A RDC 222, 28 de março de 2018, ANVISA.
- 7.2. NR 32 - Ministério trabalho e emprego.
- 7.3. Decreto 2639, 13 setembro 2017.
- 7.4. Lei Federal 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7.5. NBR - 10004 - Classificação de resíduos.
- 7.6. NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde, entre outras correlatas.
- 7.7. Resoluções da Diretoria Colegiada, Normas Regulamentadoras, Normas Técnicas, Legislações vigentes, Portarias, Convenções, Boas Práticas, documentos institucionais do HUGO.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.

8.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

8.3. A vigência destes contratos é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a

extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

 Assinado de forma
digital por THADEU DE
MORAIS GREMBECKI

Thadeu Grembecki

Diretor Administrativo

Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 12/12/2022 às 14:22, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 15/12/2022 às 18:13, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 177693 e o código verificador 9708.